

O acesso de estudantes com deficiência em Instituições de Ensino Superior em Música: uma análise de editais de seleção a partir da lei de cotas

GTE- 13 – educação musical, inclusão e anticapacitismo

Comunicação

Vinicius Alves Maciel
Universidade do Estado de Santa Catarina
vinicius.amaciel1331@gmail.com

Regina Finck Schambeck
Universidade do Estado de Santa Catarina
regina.finck@udesc.br

Resumo: O presente trabalho é um recorte da dissertação de mestrado em andamento que versa sobre o acesso e a permanência de estudantes com deficiência em cursos superiores de Licenciatura em Música e pretende analisar os possíveis impactos das ações afirmativas voltadas para o ingresso no ensino superior e os recursos mobilizados por instituições em relação às ações afirmativas e à política de reserva de vagas. Neste texto trazemos a análise de editais de vestibulares, em um recorte de quatro anos (2017-2020) de duas instituições federais de ensino superior, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e Universidade Federal de Santa Maria. O período delimitado leva em consideração o ano da publicação da lei 13.409 de 2016 e as possíveis adequações das instituições, visando implementar o dispositivo legal de cotas para o ingresso de estudantes com deficiência.

Palavras-chave: Licenciatura em música. Ações afirmativas. Alunos com deficiência.

Introdução

No Brasil, as ações afirmativas se apresentam como um caminho para a ascensão social e econômica de jovens que buscam o acesso ao ensino superior. De acordo com Amaral (2006), nesse contexto as ações afirmativas são consideradas políticas públicas voltadas para grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero e/ou religiosa e que objetivem promover a inclusão socioeconômica de populações historicamente privadas do acesso a oportunidades de melhora das condições sociais. Desse modo, as ações afirmativas abrangem ações de atendimento de serviços públicos, educação, saúde, entre outras.

No campo da educação o atendimento a estudantes com deficiência é incorporado ao grupo atendido pelas ações afirmativas, pois ficam evidenciadas as necessidades de modificações significativas, principalmente nas legislações vigentes e no estabelecimento de novas políticas que garantam o acesso e a permanência desses estudantes em todos os níveis de ensino, desde os anos iniciais até a educação superior.

As ações afirmativas são políticas – como tais, intencionais – que são criadas para provocar o desenvolvimento de formas institucionais diferenciadas visando, [...] favorecer aquelas pessoas e segmentos que, nos padrões até então institucionalizados, não têm iguais oportunidades de se tornarem membros de uma sociedade que se pensa livre e democrática (AMARAL, 2006, p. 49).

Assim, a garantia, por meio de políticas públicas, do acesso ao ensino superior tem se caracterizado nos últimos anos como uma forma de assegurar aos segmentos da sociedade civil oportunidades de formação profissional e educacional. Nesse contexto, surge a Lei 12.711 de 2012 (BRASIL, 2012), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e sobre outras providências. A lei assegura que estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, tenham reservas de vaga de no mínimo 50% (cinquenta por cento). Da mesma forma, o acesso por cotas foi garantido para aqueles estudantes “oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita” (BRASIL, 2012, Art. 5 – parag. Único).

A Lei de Cotas, mencionada acima, não apresenta, especificamente, menção sobre o ingresso de pessoas com deficiência no ensino superior, mas é a partir dela que a sociedade organizada se mobilizou para que pessoas com deficiência pudessem também ser contempladas em relação à reserva de vagas para o ingresso em IES. Por outro olhar, a política de cotas alcança também importante objetivo: a inclusão social por intermédio da democratização do acesso à educação superior (CASTRO; AMARAL; SILVA; 2017).

Os documentos que tratam sobre os direitos alcançados pelas pessoas em vulnerabilidade social e as que precisam ser incluídas no sistema educacional são relativamente novos ao abordarem as políticas públicas. Pode-se afirmar que essas temáticas começam a fazer parte de discussões, fóruns e congressos internacionais com maior ênfase a partir dos anos de 1990.

O discurso de inclusão preconiza o acesso de todos os indivíduos aos direitos constitucionais. A partir disso, pretende-se discutir e dialogar com as políticas sociais que tratam da educação, tendo como foco o ensino superior e o aluno com deficiência. Bianchetti (2001) define políticas sociais como sendo “as estratégias promovidas a partir do nível político com o objetivo de desenvolver determinado modelo social. Estas estratégias se compõem de planos, projetos e diretrizes específicas em cada área de ação social” (BIANCHETTI, 2001, p. 88). Entretanto, as políticas públicas implementadas precisam garantir não só o acesso dos estudantes, mas, também a disseminação da informação e a sensibilização da comunidade acadêmica para com o desenvolvimento da educação inclusiva.

Segundo Maciel (2020), as políticas sociais na área da educação demonstram meios para desenvolver o acesso de todos à escola com o fim de todos terem condições iguais. Entretanto, essa perspectiva apresenta limitações, pois só o acesso não garante a permanência, bem como a inserção dos estudantes em uma IES não lhes garante a igualdade de condições de integralização curricular.

O acesso de estudantes com deficiência em instituições de ensino superior

A Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, dispõe sobre as vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Assim, depreende-se que esses dois documentos apresentam uma complementação de ações.

As duas leis supracitadas constituem os documentos norteadores da pesquisa em andamento. Pretendemos contribuir para o avanço das discussões de acesso e permanência das pessoas com deficiência no ensino superior de música, traçando paralelos entre as políticas públicas de educação, educação musical e educação especial, tendo como base a análise de instituições que oferecem o curso de licenciatura nas regiões centro-oeste e sul do Brasil.

Nesse sentido, a legislação vigente reforça a inclusão como um processo de fundamental importância para a construção de uma sociedade mais igualitária. Ou seja,

Entende-se por inclusão a garantia, a todos, do acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, sociedade essa que deve estar orientada por relações de acolhimento à diversidade humana, de aceitação das diferenças individuais, de esforço coletivo na equiparação de oportunidades de

desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida. (BRASIL, 2001, p.8).

Segundo Miranda (2006, p.7), “o Brasil está em um momento, no qual a democratização do acesso e permanência nas universidades de grupos socialmente desfavorecidos está obtendo maior espaço”. Contudo, somente o acesso não garante o aproveitamento. Há que se pensar, a partir dele, na permanência e no aproveitamento, considerando o atendimento das especificidades dos estudantes que adentram as instituições.

Monteiro (2016) menciona que as pessoas com deficiência não buscam tratamento diferenciado, mas a igualdade de direitos, com o fim de integrarem a sociedade que compõem. Assim, do ponto de vista da autora, precisamos discorrer a respeito do processo de exclusão e discriminação que, por um longo período, construiu a sociedade. Fazer uma contextualização histórica desse processo até o marco dos direitos das pessoas com deficiência – Lei 13.146 de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015) – é importante para iniciarmos a discussão sobre o acesso ao ensino superior.

Para Bourdieu (1998), as oportunidades de acesso ao ensino superior, resultado de seleção ocorrida ao longo da escolaridade, pesam com um rigor desigual sobre os sujeitos. Entretanto, como bem destaca o autor, o peso da desigualdade não deve invalidar os mecanismos públicos para se alcançar o princípio de oportunidades iguais para todos.

E, nesse cenário de ações públicas que oportunizam o ingresso de pessoas com deficiência no ensino superior, constatou-se, em paralelo, o impulsionamento de debates sobre a inclusão educacional no ensino superior e, especificamente, nos cursos de graduação em música. Como exemplos de trabalhos que discutem essa temática, podemos citar Valim e Pacheco (2020), Keenan Júnior e Schambeck (2017), Schambeck (2016), Lopes e Schambeck (2014) Rocha e Miranda (2009), autores que colaboram para a discussão do acesso de pessoas com deficiência no ensino superior e a participação desses alunos no contexto da educação musical.

A pesquisa em curso desenvolve um levantamento das instituições federais de ensino superior, localizadas das regiões centro-oeste e sul, que oferecem cursos de Licenciatura em Música. Para essa primeira etapa da pesquisa, nós nos apoiamos no mapeamento já realizado por Soares, Schambeck e Figueiredo (2014). Assim, foram identificadas 10 instituições federais, sendo quatro localizadas na região Centro-Oeste e seis na região Sul.

Quadro 1: Instituições Federais de Ensino Superior em Música

| Instituições da Região Centro-Oeste | Instituições da Região Sul |
|--|--|
| Universidade Federal de Brasília (UnB) | Universidade Federal do Paraná (UFPR) |
| Universidade Federal de Goiás (UFG) | Universidade Federal da Integração Latino Americana ¹ (UNILA) |
| Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) | Universidade Federal do Pampa ² (UNIPAMPA) |
| Universidade Federal de Mato Grosso do Sul ² (UFMS) | Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) |
| | Universidade Federal de Pelotas (UFPel) |
| | Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) |

Fonte: Organizado pelos autores

A partir do contato realizado com as instituições, obtendo o aceite para participar da pesquisa, foram selecionadas quatro instituições: a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), Universidade Federal de Brasília (UnB), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Nesse texto vamos nos ater à análise dos editais de ingresso no Curso de Licenciatura em Música da UFMS e da UFSM, lançados entre os anos de 2017 e 2020. O período delimitado leva em consideração o ano da publicação da lei 13.409 de 2016 e as possíveis adequações das instituições, visando implementar o dispositivo legal de cotas para o ingresso de estudantes com deficiência.

De forma geral, foi possível observar que ambos editais aderem ao dispositivo na lei 12.711 de 2012, mas somente o documento da UFSM traz a lei 13.409 de 2016 e os seus dispositivos nos editais do período investigado. Trata também a respeito do atendimento diferenciado a candidatos com deficiência e que tenham crianças menores em período de amamentação.

Em se tratando do ingresso no curso de Licenciatura em Música, a UFMS disponibiliza 30% das vagas por intermédio do processo seletivo próprio e as demais vagas são destinadas ao Sistema de Seleção Unificada - SISU. Entretanto, para os candidatos que concorrem ao Curso de Música – Licenciatura - há a disponibilidade de 100% das vagas ofertadas pela instituição, devendo, o candidato, realizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), prova objetiva (vestibular) e a prova de habilidades musicais para ingressar no curso.

¹ Oferece somente o curso de Bacharelado.

² Oferece somente o curso de Licenciatura.

A prova de habilidades musicais é de caráter obrigatório aos candidatos que desejam ingressar no curso de Licenciatura em Música da UFSM. A prova é composta por uma fase teórica – prova escrita e de percepção musical – e uma fase de execução vocal e instrumental – prova de peça musical de confronto, prova de peça musical de livre escolha e prova de peça musical de solfejo.

Já a UFSM disponibiliza um edital para os cursos de Música e Dança. As vagas são separadas de acordo com os cursos. São quatro cursos aos quais as vagas são distribuídas: Dança (bacharelado), Música (bacharelado), Música (licenciatura), Música e Tecnologia (bacharelado). O processo seletivo é composto pela nota de classificação no ENEM e pela prova de conhecimentos específicos dos cursos de música

A prova de conhecimentos específicos é obrigatória para os candidatos que desejam ingressar no curso de Licenciatura em Música da UFSM e abrange duas etapas: uma prova prática e uma prova de leitura rítmica e solfejo. Essa última composta por duas partes, uma de leitura rítmica à primeira vista e uma de solfejo tonal, cantado à primeira vista – e uma prova de teoria e percepção – prova escrita.

Em relação ao quantitativo de vagas oferecidos pelas instituições, a UFSM propôs em um período de três anos consecutivos (2017-2019) o quantitativo de 30 vagas para o ingresso de alunos com interesse no curso de Licenciatura em Música e no ano de 2020, houve a oferta de 24 vagas. Já na UFSM, durante os quatro anos analisados, foram oferecidas um total de 78 vagas para o ingresso nos cursos de Música e Dança, sendo 16 vagas ofertadas especificamente para o curso de Licenciatura em Música.

O quadro 2 demonstra como é distribuído o quantitativo de vagas no curso de Licenciatura em Música da UFSM no ano de 2017. Essa distribuição é reproduzida em todos os anos pesquisados. Assim, podemos observar que não houve um quantitativo de vagas destinadas à concorrência de pessoas com deficiência. Embora tenha havido uma preocupação em seguir os dispositivos legais, constatamos que não houve vagas para esse público em específico. Fato esse que em uma primeira análise, indica uma limitação para o acesso de pessoas com deficiência nas licenciaturas. Contudo, diferentemente do que ocorre no vestibular para a licenciatura em música, para o curso de bacharelado em música, há a oferta de vagas para pessoas com deficiência. Acreditamos que esse ponto possa ser mais bem esclarecido na etapa futura de pesquisa, quando a investigação com os coordenadores de cursos for efetivada.

Quadro 2: Distribuição de Vagas UFSM

| Cursos | L10 ³ | L2 | L9 ⁴ | L1 | L14 ⁵ | L6 | L13 ⁶ | L5 | AC ⁷ | Total |
|---|------------------|----|-----------------|----|------------------|----|------------------|----|-----------------|-----------|
| Dança – Bacharelado | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 7 | 15 |
| Música - Bacharelado - Opções: Instrumento ou Canto | 1 | 3 | 1 | 4 | 1 | 3 | 1 | 4 | 17 | 35 |
| Música – Licenciatura | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 8 | 16 |
| Música e Tecnologia - Bacharelado | 0 | 2 | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | 1 | 6 | 12 |
| Total Geral | | | | | | | | | | 78 |

Fonte: EDITAL 061/2017 – PROGRAD/COPERVEs

Em contra partida, nos editais lançados pela UFMS, podemos notar a existência de vagas para pessoas com deficiência, como é mostrado nos quadros 3 e 4.

Quadro 3: Distribuição de Vagas UFMS

| Cursos | L1 | L2 | L5 | L6 | L9 ⁸ | L10 ⁹ | L13 ¹⁰ | L15 ¹¹ | AC ¹² | Total | Ano |
|--------|----|----|----|----|-----------------|------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------|-----|
|--------|----|----|----|----|-----------------|------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------|-----|

³ Candidato com deficiência, nos moldes da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 (que se enquadre no Decreto Federal 3.298, de 20/12/1999 e na recomendação n.º 03 de 01/12/2012), que apresente necessidade educacional especial e que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública com renda bruta familiar por pessoa igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, autodeclarado preto, pardo ou indígena (Lei n.º 12.711/2012);

⁴ Candidato com deficiência, nos moldes da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 (que se enquadre no Decreto Federal 3.298, de 20/12/1999 e na recomendação n.º 03 de 01/12/2012) que apresente necessidade educacional especial e que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública com renda bruta familiar por pessoa igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (Lei n.º 12.711/2012);

⁵ Candidato com deficiência, nos moldes da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 (que se enquadre no Decreto Federal 3.298, de 20/12/1999 e na recomendação n.º 03 de 01/12/2012), que apresente necessidade educacional especial e que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública com renda bruta familiar por pessoa superior a 1,5 salário-mínimo, autodeclarado preto, pardo ou indígena (Lei n.º 12.711/2012);

⁶ Candidato com deficiência, nos moldes da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 (que se enquadre no Decreto Federal 3.298, de 20/12/1999 e na recomendação n.º 03 de 01/12/2012), que apresente necessidade educacional especial e que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública com renda bruta familiar por pessoa superior a 1,5 salário mínimo (Lei n.º 12.711/2012);

⁷ Ampla concorrência – candidatos que não se enquadram no Sistema de Cotas ou não desejam participar do Concurso por meio delas

⁸ Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

⁹ Candidatos com deficiência autodeclarados pretos ou pardos, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

¹⁰ Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

¹¹ Candidatos com deficiência autodeclarados pretos ou pardos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

¹² Ampla concorrência – candidatos que não se enquadram no Sistema de Cotas ou não desejam participar do Concurso por meio delas

| | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|------|
| Música – Licenciatura | 3 | 3 | 3 | 3 | 1 | 1 | 0 | 1 | 15 | 30 | 2017 |
| Música – Licenciatura | 3 | 3 | 3 | 3 | 1 | 1 | 0 | 1 | 15 | 30 | 2018 |

Fonte: organizado pelos autores com base nos editais

Quadro 4:

| Cursos | L1 | L3 | L4 | L5 | L7 | L8 | L9 | L10 | L13 | L15 | AC | Total |
|-----------------------|----|----|----|----|----|----|----|-----|-----|-----|----|-------|
| Música - Licenciatura | 3 | 3 | 0 | 3 | 3 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 15 | 30 |
| Música – Licenciatura | 2 | 2 | 1 | 2 | 2 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 12 | 24 |

Fonte: organizado pelos autores com base nos editais

Podemos notar que, nos quatro anos analisados, há um total de 12 vagas destinadas às pessoas com deficiência que queiram ingressar no curso de Licenciatura em Música da UFMS. Observamos também que há pouca variação e distribuição de vagas nas modalidades de reserva para candidatos com deficiência, proporcionando a repetição do quantitativo de zero vaga em algumas modalidades.

Outro fator que observamos nos editais diz respeito ao atendimento diferenciado destinado à realização das provas. Em ambas as instituições, os candidatos devem indicar se desejam receber o atendimento diferenciado, sendo que o atendimento não proporciona aos candidatos com deficiência a concorrência em vagas destinadas para pessoas com deficiência, ou seja, os interessados em concorrer com reserva de vagas para pessoas com deficiência, devem indicar no momento da inscrição se desejam concorrer em reserva de vagas para pessoas com deficiência e se desejam o atendimento diferenciado.

Na UFSM, o candidato deve imprimir, preencher e assinar o requerimento de solicitação e anexar um laudo médico indicativo da Classificação Internacional de Doença (CID), sendo sujeito à análise de razoabilidade e viabilidade. Já nos editais propostos pela UFMS, há explicitação de algumas ações para a realização do atendimento diferenciado, como: sala exclusiva para candidatos com transtorno do espectro do autismo, tempo adicional de 60 minutos para candidatos com transtorno global do desenvolvimento e prova ampliada

com tamanho de letra correspondente a corpo 24 - para candidatos que solicitarem prova em braile há a necessidade de levarem reglete e punção.

Considerações preliminares da pesquisa

Mesmo que haja um crescente número de universidades que participem das ações afirmativas e que adotem a reserva de vagas para pessoas com deficiência, observa-se que ainda é muito pequeno o número de estudantes que se beneficiam desse sistema, sendo que as vagas disponibilizadas à população de estudantes com algum tipo de deficiência não são preenchidas em sua totalidade.

Embora não tenhamos, até o momento, resultados conclusivos de nossa investigação, apontamos que foi encontrado um total de 12 vagas em um período de quatro anos, levando em consideração a soma de vagas ofertadas pelas duas instituições aqui analisadas. Observamos, também, a referência à política pública, em cumprimento à lei 12.711 de 2012 e à alteração proposta pela lei 13.409 de 2016 em conformidade com o Decreto Federal nº 7.824 de 2012 que regulamenta a lei 12.711 de 2012.

Mesmo diante desses dados, fica claro que o sistema de cotas, embora seja uma iniciativa que, com certeza, contribui para a inserção no ensino superior, não solucionou o problema da dificuldade de acesso.

De acordo com Carrieri e Espíndola (2012, p. 10), é possível afirmar que o candidato com deficiência, ainda que possa usufruir de condições especiais que atendam suas necessidades específicas no momento da execução das provas do vestibular, “não se encontra em igualdade de condições em relação a seus concorrentes sem deficiência”.

A implementação das cotas voltadas especificamente às pessoas com deficiência vem contribuir para a diminuição dessa desigualdade em relação ao vestibular. Porém, o panorama apresentado pelas universidades que aderiram ao sistema evidencia que existem barreiras anteriores ao vestibular que precisam ser eliminadas (CARRIERI; ESPÍNDOLA, 2012).

Vale ressaltar que a diversidade de instituições de ensino superior, assim como a diversidade de perfis dos candidatos, dificulta a aplicação de um padrão no modo de oportunizar o acesso dos alunos com deficiência. Em vista disso, existe a necessidade de dedicar um olhar mais apurado ao acesso nas IES, e nesse estudo específico do acesso aos cursos de licenciatura em música de pessoas com deficiência.

Referências

- AMARAL, Shirlena Campo de Souza. O acesso do negro às instituições de ensino superior e a política de cotas: possibilidades e limites a partir do “caso” UENF. *Dissertação* (Mestrado em Políticas Sociais). Campos dos Goytacazes: PPGPS/UENF, 2006.
- BIANCHETTI, Roberto G. *Modelo neoliberal e políticas educacionais*. 3 ed. São Paulo, Cortez, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. *Escritos de Educação*. Ed. Vozes, 1998.
- BRASIL. Decreto Federal nº 7.824 de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 11 out 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm Acesso em: 1 de maio de 2021.
- BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 6 de julho de 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acessado em: 25/05/2021.
- BRASIL. Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 29 dez 2016. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm > Acessado em: 25/05/2021.
- BRASIL. Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 29 ago 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm Acesso em: 18 de jan. 2021.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Assunto: Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. *PARECER nº17 de 3 de julho de 2001*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/parecer17.pdf> Acesso em: 18 de dez 2020.
- CARRIERI, Sandra; ESPÍNDOLA, Corina Martins. Sistema de cotas para pessoas com deficiência: ação afirmativa para promoção do acesso à universidade. IN: XII Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária nas Américas, 2012, Florianópolis – SC. *Anais*. Florianópolis. Ed. UFSC, 2012.
- CASTRO, Bianca G.S.M. Monteiro; AMARAL, Shirlena C. de Souza; SILVA, Gabriela do Rosário. A política de cotas para pessoas com deficiência nas universidades estaduais do Rio de Janeiro: a legislação em questão. *O social em questão – ano XX*, nº 37. P. 55-70. Jan a Abr. 2017. ISSN: 1415-1804 (Press) / 2238-9091 (Online)
- KEENAN JÚNIOR, Daltro; SCHAMBECK, Regina Finck. Deficiência visual no ensino superior de música: ações, recursos e serviços sob a perspectiva de quatro egressos. *Revista da ABEM*. Londrina, p. 160-174, v.25, n. 39, jul-dez. 2017.

LOPES, Josiane Paula Maltauro; SCHAMBECK, Regina Finck. Currículo, deficiência e inclusão. In: SOARES, José; SCHAMBECK, Regina Finck; FIGUEIREDO, Sérgio. (org.). *A formação do professor de música no Brasil*. 1 ed. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2014.

MACIEL, Carina Elisabeth. *Inclusão e Educação Superior*: ambiguidade de um discurso. Curitiba: Appris, 2020.

MIRANDA, Theresinha Guimarães. A inclusão de pessoas com deficiência na universidade. In: Seminário de pesquisa em educação especial, 2., 2006, Vitória. *Anais...* Vitória: UFES, 2006.

MONTEIRO, Raquel Motta Calegari. A inclusão das pessoas com deficiência: educação no ensino superior brasileiro. *Dissertação* (Mestrado) – Universidade de Sorocaba, São Paulo, 2016.

ROCHA, Telma Brito; MIRANDA, Theresinha Guimarães. Acesso e permanência do aluno com deficiência na instituição de ensino superior. *Revista Educação Especial* v. 22, n. 34, p. 197-212, Santa Maria, 2009.

SCHAMBECK, Regina Finck. Inclusão de alunos com deficiência na sala de aula: tendências de pesquisa e impactos na formação do professor de música. *Revista da ABEM*. Londrina, p. 23-35, v. 24, n. 36, jan-jun. 2016.

SOARES, José; SCHAMBECK, Regina Finck; FIGUEIREDO, Sérgio. *A formação do professor de música no Brasil*. 1 ed. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2014.

VALIM, Mariana; PACHECO, Eduardo Guedes. A Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado no Ensino Superior de Música: um recorte sobre quatro universidades do estado do Rio Grande do Sul. *Revista da FUNDARTE*. Montenegro, p.124-144, ano 20, nº 40, janeiro/março de 2020. Disponível em: <http://seer.fundarte.rs.gov.br/index.php/RevistadaFundarte/index>> Acessado em: 05/01/2021.